

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 175, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	4
PORTARIA Nº 088, DE 05 DE AGOSTO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA NR. 042/2020	5
PORTARIA NR. 043/2020	6
LEI N.º 657/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 12 DE AGOSTO DE 2020	6
DECRETO Nº 056, DE 06 DE AGOSTO DE 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	8
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020-PMC	8
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP- SAAE	9
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP- SAAE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	9
1º. TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2019/PMCH - CONCORRENCIA Nº 001/2019	9
TERMO DE DOAÇÃO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	11
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 056 2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
DECRETO Nº 239/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.	11
DECRETO Nº 240/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.	11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
PEDIDO DE EXONERAÇÃO	12
PORTARIA N.º 132/2020, 28 DE FEVEREIRO DE 2020	12
PORTARIA N.º 241/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
PORTARIA Nº 056/2020-GP.	13
PORTARIA Nº 048/2020-GP.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	13
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06022020.15.0132019	13
PORTARIA Nº 159/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	13
DECRETO Nº 092/2020	13
DECRETO Nº 090/2020	14
DECRETO Nº 091/2020	14
PORTARIA Nº 151/2020	15
PORTARIA Nº 0154/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	15
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020 E RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 027/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020	17
TERMO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇO 04-2020.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	19
PORTARIA Nº 151 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	20

PORTARIA Nº 143 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	20
PORTARIA Nº 144 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	21
PORTARIA Nº 145 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	21
PORTARIA Nº 146 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	22
PORTARIA Nº 147 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	22
PORTARIA Nº 148 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	22
PORTARIA Nº 149 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	23
PORTARIA Nº 150 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.	23
PORTARIA Nº 157 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020.	24
PORTARIA Nº 155 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	24
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 095A/2020GAB	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	25
DECRETO Nº026/2020	25
PORTARIA GPM Nº051/2020	25
PORTARIA GPM Nº050/2020	25
PORTARIA Nº052/2020	25
PORTARIA Nº 053/2020	26
PORTARIA Nº054/2020.	26
PORTARIA Nº 055/2020.	26
PORTARIA GPM Nº056/2020	26
PORTARIA Nº057/2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	27
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	27
AVISO DE LICITAÇÃO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	27
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020 - DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS NA ELEIÇÃO	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	30
RATIFICO O ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020	30
DECRETO Nº 115/2020 - EXONERAÇÃO A PEDIDO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	31
DECRETO Nº 033/2020	31
PORTARIA Nº 090/2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	32
RATIFICAÇÃO DE DISPESA	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-01	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-02	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-03	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-04	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-05	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-06	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-07	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-08	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-09	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-10	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-11	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-12	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-13	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	35
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PP (SRP) 033/2020	35
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PP (SRP) 033/2020	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	35
ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019	35
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0221.210/2020/CPL	35
PORTARIA Nº 024/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 04 DE AGOSTO DE 2020.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	36
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP/CPL/PMTF.	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 063/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	36
RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.	36
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.	40
PORTARIA Nº 435 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
PORTARIA Nº 436 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
PORTARIA Nº 437 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
PORTARIA Nº 438 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
PORTARIA Nº 439 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	42

PORTARIA Nº 440 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	42
PORTARIA Nº 441 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	42
PORTARIA Nº 442 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	43
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	43
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS	43
ERRATA DO DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 175, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 175, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre medidas restritivas em regime de lockdown para a prevenção e combate ao COVID-19 nos limites territoriais do Município de Alto Parnaíba e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente; **CONSIDERANDO** que o Município tem registro de 144 casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, mas apresenta curva epidemiológica relativamente controlada; **CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Alto Parnaíba, o que culmina com a necessidade de redução de circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação de doença, preservando a saúde da população de Alto Parnaíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; **CONSIDERANDO** que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los proporcionalmente aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade em risco, com vistas ao resguardo do direito à saúde, prevenção e a redução do risco de proliferação de doenças e de outros agravos. **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **DECRETA:** **Art. 1º.** Todas as atividades comerciais e de serviços, deverão permanecer fechados a partir das 18h00min do dia 14.08.2020 às 06h00min do dia 17.08.2020. **Parágrafo único.** Não estarão sujeitos à restrição prevista no caput deste, as atividades de: I- farmácias, assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- postos de gasolina; III- padarias, sem consumo no local; IV - restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres, com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19; IV- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; V- fiscalização ambiental; VI- os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; VII- os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e combustíveis, incluídos os serviços de suprimentos, manutenção e obras de

engenharia imprescindíveis; VIII- os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; IX- serviços funerários; X- serviços de telecomunicações e internet, que deverão atuar em regime de plantão; XI- processamento de dados ligados a serviços essenciais, que deverão atuar em regime de plantão; XII- segurança pública e privada, incluída a vigilância, guarda e a custódia de presos; XIII- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; **Art. 2º.** Durante o período descrito no art. 1º, fica vedada a circulação de pessoas e veículos particulares, salvo para situações de urgência ou emergência médica. **Art. 3º.** O descumprimento das vedações, descritas nos artigos 1º e 2º, ensejará a autuação do infrator ou de seu responsável legal em multa no valor de R\$100,00 (cem reais), para cada pessoa e ocorrência, que será lavrada e cobrada conforme procedimento previsto no Código Tributário do Município **Art. 4º.** No caso de supermercados, quitandas e congêneres, estes não poderão funcionar das 00h00min do dia 15.08.2020 às 06h00min do dia 17.08.2020. **Art. 5º.** Fica suspenso, a partir das 18h00min do dia 14.08.2020 às 06h00min do dia 17.08.2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo. **Parágrafo único** - A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito juntamente com órgãos de segurança pública, já solicitados. **Art. 6º.** Fica suspensa, das 18h00min do dia 14.08.2020 às 06h00min do dia 17.08.2020, a entrada e saída de pessoas e veículos, por travessia fluvial entre Alto Parnaíba/MA e Santa Filomena/PI, ressalvado o trânsito das pessoas que comprovem atuar em atividades essenciais ou estejam direcionados ao atendimento de serviço essencial. **Art. 7º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente público ou privado, incluindo ambientes religiosos, de prática de cultos ou crenças, no período descrito no art. 1º, caput, deste. **§1º-** Considera-se aglomeração a reunião de mais de 4(quatro) pessoas, não incluído os membros da família e em se tratando de imóvel residencial. **§ 2º** - A presente regra não se aplica às atividades de funcionamento autorizado por este Decreto. **Art. 8º.** As atividades essenciais autorizadas ao funcionamento deverão observar as normas sanitárias federais e estaduais, prevalecendo as mais rigorosas, dentre outras, as definidas pelo Decreto Estadual n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo: I- medidas sanitárias gerais: regras de observância obrigatória para todas as atividades autorizadas a funcionar; II- medidas sanitárias segmentadas: regras de observância obrigatória em atividades ou grupos de setores econômicos específicos. **Art. 9º.** Consideram-se medidas sanitárias gerais, para fins do art. 8º, de observância obrigatória para todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes: I- em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória; II- é obrigatória a aferição imediata da temperatura corporal de funcionários, clientes e atendidos, por equipamento medidor infravermelho ou similar que dispense o contato físico, vedando-se o ingresso daqueles que acusarem temperatura corporal que indique o estado febril e orientando-se para a busca de assistência médica; III- deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo; IV- as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus-COVID19; V- sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente; VI- para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente; VII- sempre que

possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos; VIII- manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavi?rus-COVID-19; IX- adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores que observem a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente; X- os empregados e prestadores de serviços que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão; XI- os empregados e prestadores de serviços que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão; XII- os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para a prevenção ao COVID-19, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção; XIII- as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância. **§1.º** - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, cliente ou pessoa atendida, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal. **§2.º** - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis. **Art. 10.** Consideram-se medidas sanitárias segmentadas, para fins do disposto no art. 8º, os protocolos específicos fixados por grupo do setor econômico, conforme determinações do Decreto Estadual n.º 35.831, de 20 de maio de 2020. **§1.º** - As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias gerais constantes do art.9º, sem prejuízo de regras mais restritivas estabelecidas noutros Decretos Municipais, Estadual e Federal. **§2.º** - Consideram-se medidas sanitárias segmentadas os protocolos constantes de Portarias editadas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão. **Art. 11.** Ficam suspensas, no período descrito no artigo 1º, caput, deste, as licenças expedidas para o exercício do comércio ambulante. **Parágrafo único.** O exercício da atividade de comércio ambulante sem a licença válida ou no período de suspensão sujeitará o infrator à apreensão das mercadorias que se encontrarem em seu poder, além de pena de multa e autuações fiscais cabíveis. **Art. 12.** O descumprimento das medidas sanitárias gerais ou segmentadas ensejará a autuação do estabelecimento ou de seu responsável legal em multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para cada infração e cada ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou cassação de alvará, licença ou autorização para funcionamento ou exercício da atividade, mediante lavratura de auto de infração na forma prevista no Código Tributário do Município. **Art. 13.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais,

sujeitando os infratores ao enquadramento na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Parágrafo único** - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator. **Art. 14.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e Polícia Militar (99) 98488-6444. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b7e4a8b1b4be2d1ca642cf87dfa91248

PORTARIA Nº 088, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 088, de 05 de agosto de 2020. Dispõe sobre a exoneração da servidora **Dalgisa Alves de Sousa Kunrath** do cargo em comissão de Assistente Técnico lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **DALGISA ALVES DE SOUSA KUNRATH**, inscrita no CPF nº 124.300.133-04, do cargo comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. --GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA--**Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: c1c9070132a3b7da88fae0333375c851

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA NR. 042/2020

PORTARIA Nº 042/2020Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,RESOLVE:Art. 1º** - **EXONERAR** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COSTA**, portadora do CPF nº 185.549.168-08, do exercício do cargo em comissão de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Publique-se e Cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 12 de Agosto de 2020.CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 04d90cf5aee30b8c3b4822195263dfe4

PORTARIA NR. 043/2020

PORTARIA Nº 043/2020 Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araióses, Estado do Maranhão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIANA SOUZA PEREIRA, portadora do CPF nº 076.290.193-43, do exercício do cargo em comissão de GESTORA ADJUNTA DA UNIDADE ESCOLAR INÁCIO MIRANDA DE BARROS, do Município de Araióses, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 12 de Agosto de 2020. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Código identificador: 318f2587a9ac58cb3d78c83a3953681a

LEI N.º 657/2020

LEI N.º 657/2020, de 11 de Agosto de 2020. ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA CENTRAL PARA RUA SÃO MANOEL DA PACIÊNCIA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica alterada o nome Travessa Central e passa denominar-se Rua São Manoel da Paciência. Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta Lei. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Araióses - MA, 11 de Agosto de 2020. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Código identificador: 567b55bd47b44944e0f79e2c9387ab8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bacurituba - MA, Sr. JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 399.04.05.5/2020, originário da Secretaria Municipal de Administração de Bacurituba - MA, bem como de acordo com as disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, RESOLVE: Ratifica a Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz. Empresa: MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 10.763.931/0001-03, com sede na Avenida 02, Nº 56 C, COHAB 1, Bacabal. VALOR GLOBAL: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); Ficha 206: 02 - Poder Executivo; 02.04.00 - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.452.0004.2009.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. DATA: 12/08/2020. Bacurituba - MA. JOSE SISTO RIBEIRO SILVA -

Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 62f3d363f2f26d53f3dd00c2b21fa900

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4010305/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 Processo Administrativo nº 401.03.05.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa J S C OLIVEIRA, CNPJ nº 00.440.247/0001-29. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Construção de estrutura de concreto para reservatório de água nos Povoados Chapada do Boqueirão e São Miguel. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo; 02.04.00 - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura; 17.511.0012.1033.0000 - Implantação de sistema de abastecimento d'água. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações. BASE LEGAL: art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 1º, inciso I, alínea a da na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. VALOR TOTAL: **R\$ 34.821,68** (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Jose Sisto Ribeiro Silva e José Sergio Costa Oliveira, CPF nº 075.020.103-78. Jose Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 6497a74f64c4e02bafea35fab73d1c26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, para os cargos abaixo relacionados, e na oportunidade deverão apresentar documentos para provimento e posse no cargo, os seguintes convocados:

ASSISTENTE SOCIAL

1	CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS
2	IONE DA SILVA CUNHA
3	CAROLINE DIAS FERREIRA
4	KAROLINA ROCHA DA SILVA
5	LINAYRA LIMA GOMES
6	JUSSARA MARIA PAIVA FOSSATTI
7	FRANCINETE DA SILVA FERREIRA DANTAS

PSICÓLOGO

1	ROMULO MAFRA CRUZ
2	ALESSANDRO PONTES MAIA
3	HALANA MARIA DITA SILVA LOPES
4	RAYSA KLASENER
5	SUELLEN MENDES DE SOUZA
6	JESSICA TUANNY NUNES DE SOUSA

O Prazo para apresentação da documentação exigida para cada caso, além dos previstos no Edital de Seletivo Simplificado nº 002/2020, é de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Balsas (MA), 12 de Agosto de 2020.

RODRIGO DENARDI

Sec. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental	12.002.752-68	03254082000512
Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental	12.002.767-44	03254082000270
Itaú Unibanco S.A.	11.092.791-28	60701190460873
19 AGRO CONSULTORIA E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - EPP	12.000.389-91	18603374000167
INTEGRAÇÃO AGRÍCOLA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME	11.994.803-87	10697489000156
IPE AGROINDUSTRIAL LTDA	12.002.534-58	09597095000228
IRRINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	12.001.966-32	18958220000198
JOSE EUGENIO NUNES CIA LTDA - EPP	12.000.001-33	17117050000156
Lavronorte Máquinas Ltda.	11.000.805-14	05283031000110
Lavronorte Transportes Ltda.	11.000.025-56	12093929000191
LOJAS AMERICANAS S.A.	12.001.372-05	33014556113209
KOTHE LOGÍSTICA LTDA	1000000000131	04972349001118
L. DOS SANTOS ARAÚJO SERVICOS	11.999.217-65	13213664000180
LUXOR DEFENSIVOS COMERCIO E REPRESENTACOES	11.990.239-15	08923190000120
MAGAZINE LUIZA S/A	12.003.094-21	47960950115107
M. C. RODRIGUES EIRELI	11.091.597-34	14902511000103
Magazine Liliani S.A.	11.000.571-05	11590296001306
Magazine Liliani S.A.	11.091.155-52	11590296007843
Mateus Supermercados S.A.	11.000.085-96	03995515000167
Mateus Supermercados S.A.	11.997.135-86	03995515002615
Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda.	11.986.155-31	07855453000149
Milenium Veículos e Peças Ltda.	11.000.532-08	03035734000285
NEW CERES LTDA	12.002.578-79	30934229000164
NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	11.996.636-18	11245418000185
MMV COMERCIO DE PNEUS LTDA	12.002.527-29	30057732000502
New Agro Comercial Agrícola Ltda.	11.000.115-65	41378159000121
NOTARO ALIMENTOS LTDA	11.994.343-60	01682695001092
NOTARO ALIMENTOS LTDA	12.001.107-73	01682695001769
NOTARO ALIMENTOS LTDA	12.001.676-19	01682695001920
NUTRE BRASIL LTDA	11.093.118-15	08433509000130
POOL - CEN - GRUPO DE PRODUTORES DO CORREDOR EXPORTAÇÃO	11.998.454-72	12648475000178
P. R. C. RODRIGUES EIRELI - EPP	11.092.453-23	14234110000177
Petro Comércio de Combustíveis Ltda.	11.000.018-45	23433311000140
Petrosoja Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	11.994.001-41	10383235000163
PETROSOJA LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA - ME	11.091.762-49	03466289000127

Petro Transportes Rodoviários Ltda.	11.996.226-04	11217344000173
PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA	12.000.581-60	06060916000385
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6600	06441430000125
Produtécnica Nordeste Com. de Insumos Agrícolas	11.993.489-33	10211971000134
R. H. Transportes de Cargas Ltda.	12.001.461-07	12077872000137
Risa S.A.	11.981.475-04	06855894000501
Risa S.A.	11.010.475-01	06855894000420
Risa S.A.	11.001.050-39	06855894000340
Risa S.A.	11.091.156-33	06855894001230
Risa S.A.	12.000.363-52	06855894001400
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.002.481-01	06074545000129
Secretaria Municipal de Saúde (FARMACIA POPULAR)	11.987.649-32	07807518000180
SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	11.990.724-43	07634590000404
SUELO AGRO-SERVICOS LTDA - EPP	11.979.788-55	04303709000117
SEEDCORP HO PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE SEMENTES	12.001.792-00	20089631000993
SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA	11.092.792-81	16741622000100
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	11.003.099-34	06417398000142
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	12.000.760-60	03760035000702
SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.	12.002.159-55	07634590001478
SLC AGRÍCOLA S.A.	38588	89096457004495
SLC Agrícola S.A.	11.020.292-21	89096457001631
Sociedade Beneficente São Camilo	11.001.305-63	60975737002286
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A	100000000221	03052564002371
Unibalsas Educacional Ltda.	11.983.972-64	07344774000189
UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.001.618-40	07172382000422
UNIAO DE ENSINO DE BALSAS LTDA	12.002.479-97	29414514000175
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	14974	06352421000168
WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA	11.000.609-12	08460196000109

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c385e2fcc8369d926099ab0d045f1a8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.231/2020

O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Aquisição de Gerador à diesel de 75KVA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 18 de agosto de 2020. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 05/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cajapio.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Cajapió-MA, 31 de Julho de 2020.

Célia Regina Pereira Reis

Pregoeira Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.231/2020.

A Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, torna público e comunica aos interessados que a Licitação em epígrafe, publicada no DOE e no DOU dia 05/08/2020. **Onde se lê:** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 18 de agosto de 2020, **Agora lê-se:** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 26 de agosto de 2020.

Cajapió-MA, 07 de agosto de 2020.

Célia Regina Pereira Reis.

Presidente da CPL.

Publicado por: HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO
Código identificador: 6235177e2ffebed134e7e9120eadae61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020-PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 26, caput, artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e LUCIANE RIBEIRO GUTERRES - Proprietária da PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CPF nº 646.444.723-87. **VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.068 - Manutenção da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.35.000 - Consultoria. Carolina/MA, 12 de agosto de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 510d95cc320af425457133a27e48e0a0

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIV, Nº 2403, São Luís, 05 de agosto de 2020, páginas 12 e 13. **RETIFICAÇÃO. RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE.** Referência: Pregão Presencial nº 004/2020, **onde se lê** : Valor Total R\$ 96.931,37 (noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) **leia - se** : Valor Total R\$ 96.858,03 (noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Carolina - MA, 12 de agosto de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 65537a33b1378be3ff401ac002c5a714

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIV, Nº 2406, São Luís, 10 de agosto de 2020, página 07. **RETIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE.** Referência: Pregão Presencial nº 004/2020, **onde se lê** : Valor Total R\$ 96.931,37 (noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) **leia - se** : Valor Total R\$ 96.858,03 (noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Carolina - MA, 12 de agosto de 2020. James Dean Barbosa Oliveira,

Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 48120a45fa45a1ab57273999e9cce18a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

1º. TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2019/PMCH - CONCORRENCIA Nº 001/2019

1º. TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2019/PMCH - CONCORRENCIA Nº 001/2019 - PROC. ADM. Nº 26030900-2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA E DE OUTRO, A EMPRESA PAVICOL SERVICE LTDA:

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA sediada na avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Marise Bacelar Nunes Pereira, brasileira, portadora do RG nº 331314 SSP/PI e inscrita no CPF nº 152.712.423-15, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.724.567/0001-40, estabelecida na Rod. BR 010, KM 81, Palmeiras, Ulianópolis-PA, representada por seu Gerente Administrador o Srº Atílio Castro Belin, portador(a) do CPF nº 009.543.833-54 e RG nº 17114872001-9, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edivaldo Fraga Silva, C.P.F. nº 642.193.323-20, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do **Contrato 104/2019/PMCH**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava fica prorrogado para **07 (sete) meses (14 de maio de 2020 a 14 de dezembro de 2020)**.

Parágrafo Único - A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato supracitado.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinha/MA, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Secretaria Municipal de Educação

Marise Bacelar Nunes Pereira
Responsável legal da CONTRATANTE

PAVICOL SERVICE LTDA
CNPJ nº. 16.724.567/0001-40
Gerente Administrador
Srº Attilio Castro Belin
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 3c88433bac7487130f51be87c9569ae6*

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA E A CONVENÇÃO EVANGÉLICA ESTADUAL DE IGREJAS E PASTORES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MISSÃO NO MARANHÃO-CEIPADMMA PARA IMPLANTAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 310, centro, cidade de Chapadinha - Maranhão, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, e, do outro, a **CONVENÇÃO EVANGÉLICA ESTADUAL DE IGREJAS E PASTORES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MISSÃO NO MARANHÃO-CEIPADMMA**, CNPJ nº 23.773.829/0001-22, entidade religiosa, sediada na Avenida Brasil, nº 10, Divineia, Olho D'água, São Luís-MA, CEP 65.065-070, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação gratuita, de área identificada como situada na zona urbana do município de Chapadinha-MA, na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Corrente, Chapadinha-MA registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 11.944, Livro nº 02-BK Registro Geral, às folhas 01(Certidão de inteiro teor em anexo). O referido imóvel, com área total de 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), possui as seguintes medidas e confrontações: Norte: 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; Sul: 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; Leste: 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) limitando-se com a Rua Miguel Teodoro

de Aguiar; Oeste: 38,00m (trinta e oito metros) limitando-se com a área Municipal (Memorial descritivo em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A doação está autorizada através da Lei Municipal nº 1.334/2020, com supedâneo no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1. A doação tem por finalidade exclusiva de edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades, ou seja, construção de um templo religioso, pela CONVENÇÃO EVANGÉLICA ESTADUAL DE IGREJAS E PASTORES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MISSÃO NO MARANHÃO-CEIPADMMA, bem como da destinação de uma parte da área doada para construção e manutenção de um "Centro de sobriedade", no qual serão desenvolvidas ações e atividades voltadas para a prevenção e recuperação da dependência química e outras dependências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária à edificação da sede própria da donatária;
4.2. A edificação da sede própria da donatária no imóvel, ora doado, deve obedecer ao projeto apresentado ao **MUNICÍPIO** e, à legislação vigente;
4.3. A DONATÁRIA responsabilizar-se-á por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;
4.4. A DONATÁRIA assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;
4.5. Até 30 de junho de 2021 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da área total doada para edificações;
4.6. A donatária não poderá ceder, alugar, vender ou emprestar o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização previa e por escrito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

5.1. O presente Termo é parte integrante da Escritura Pública de Doação não onerosa, devendo ser com ela registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lauro de Chapadinha-MA, quando a propriedade do bem se reverterá definitivamente ao patrimônio da **DONATÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 6015/73.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 10 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7.1. Pela não utilização do bem doado para o fim previsto na cláusula terceira deste Termo, pela **DONATÁRIA**, até 31 de dezembro de 2024, o bem será revertido ao patrimônio público municipal sem que a **DONATÁRIA** faça jus à indenização por benfeitorias, sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha-MA, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **DOADOR** e **DONATÁRIO**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Chapadinha-MA, 21 de julho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - DOADOR

Convenção Evangélica Estadual de Igrejas e Pastores das Assembleias de Deus Missão no Maranhão-CEIPADMMA
CNPJ nº 23.773.829/0001-22
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome

CPF/MF: CPF/MF:

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 8286a146b05cb057ed4df6689b9d3372

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 056 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 056/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A30/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de toalhas de banho para uso no Centro de Triagem Coronavírus (Covid-19) e no Hospital Municipal de Estreito/MA. VALOR: R\$ 1.067,60 (Hum mil e sessenta e sete reais e sessenta e centavos). PARTES - CONTRATADO: POSTERUS SUPERMECADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.352.414/0002-17 com endereço na Rua Graça Aranha, 332, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 28 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretária Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 5e0497161fed8407b259b7afc04af2ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 239/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 239/2020, de 12 de Agosto de 2020.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **CONSIDERANDO** o Protocolo n.º 041/2020, de 07/08/2020,
R E S O L V E
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - A partir de 14/08/2020 à

15/11/2020, ao Servidor(a) Público Municipal **MIQUEIAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador da RG n.º 050805442013-8 - SSP/MA e CPF n.º 869.752.501-20, do Cargo Efetivo de PROFESSOR N: 1; C: C, por estar concorrendo a cargo eletivo de Vereador na esfera municipal, no pleito de 2020, conforme preceitua o Art. 1.º, inciso II, "I", da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f761fb27310a25850edc8138f4b4c3d9

DECRETO Nº 240/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 240/2020, de 12 de Agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

CONSIDERANDO o Protocolo n.º 042/2020, de 12/08/2020,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - A partir de 14/08/2020 à 15/11/2020, ao Servidor(a) Público Municipal **ANA PATRÍCIA SANTOS DE SÁ**, portador da RG n.º 586700960 - SSP/MA e CPF n.º 807.309.733-87, do Cargo Efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, conforme preceitua o Art. 1.º, inciso II, "I", da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f316501b71d0c27c637b2ecba9a7049a

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público- Edital de Abertura Nº 001/2019, e homologado pelo Decreto Nº 087/2019, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para o cargo efetivo no Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA:

1. DA NOMEAÇÃO E POSSE

No ato da posse serão adotados todos os procedimentos necessários em consonância com o estipulado no Decreto Municipal sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo a permitir a realização do ato sem aglomeração de candidatos, oferecendo-se condições de higiene e segurança, evitando-se práticas que fomentem a proliferação da patologia.

O uso de máscara é obrigatório para os atos relativos à posse no cargo, sendo permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante do candidato no local.

Os candidatos deverão comparecer, portando documento original com foto, no Prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA, situada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras -MA, no dia 14 de agosto de 2020, organizados conforme ANEXO I deste edital.

1. DA PUBLICAÇÃO O presente edital de convocação, com a relação completa do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>) e no quadro de aviso da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 12 de agosto 2020.
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 08/2020 - ANEXO I

HORARIO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
16:40 min	ADOAN LEDA DOS SANTOS	Professor de 1º ao 5º Ano	Habilitado
16:40 min	ELIVANDA COUTINHO DE SOUSA BRANDAO	Professor de 1º ao 5º Ano	Habilitado
16:40 min	EUSILENE DE SOUSA PINTO CORREIA	Auxiliar Administrativo Zona Urbana	Habilitado
17:00 horas	LEANDRO BRITO DA SILVA	Professor de 1º ao 5º Ano (Povoado Muriçoca)	Habilitado
17:00 horas	LUCIVANIA SOBRAL DA SILVA	Auxiliar Administrativo Zona Urbana	Habilitado
17:00 horas	FRANCISCA CELENE SOUSA RIBEIRO BARROS	Professor 6º ao 9º Ano (Matemática)	Habilitada
17:15 min	MARIA RAYANE DA SILVA AMORIM	Professor 6º ao 9º Ano (Matemática) - Zona Rural	Habilitado
17:15 min	MARINETE LIMA DE ANDRADE DOS SANTOS	Professor de 1º ao 5º Ano (Povoado Gameleira)	Habilitado

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cc065116c91393fb03bf6e74b1925478

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA
Exmo. Sr. Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

Eu JESSICA CASTRO DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF 617.991.463-08 e RG 0589783920163-SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Fazenda, s/n - Zona Rural, Nova Colinas - MA, servidor(a) público(a) concursado(a) da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no cargo de COZINHEIRO - Matrícula: 00000046308, sendo minha admissão em 31/01/2020 através do Decreto n.º 080/2020

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, vem respeitosamente requerer de Vossa Senhoria a EXONERAÇÃO do cargo o qual ocupo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 28 de fevereiro de 2020

Jessica Castro de Souza

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 04cb0242e4ae8d9a5200d76c997b098e

PORTARIA N.º 132/2020, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA n.º 132/2020, 28 de fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) JESSICA CASTRO DE SOUZA - Servidor Público Municipal Concurado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2019 GABIN) Portaria n.º 080/2020 de 31/01/2020** - do cargo de **CONZINHEIRO - Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, o(a)** qual é portador(a) da Carteira de Identidade n.º 058978392016-3-SESP/MA e CPF n.º 617.991.463-08, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada na Rua Fazenda, s/n - Zona Rural, Nova Colinas/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 28/02/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f287efb68273024c47a4a142540e1842

PORTARIA N.º 241/2020, 12 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA n.º 241/2020, 12 de agosto de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) ADOAN LEDA DOS SANTOS - Servidor Público Municipal Concurado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2019 GABIN) Portaria n.º 084/2020 de 31/01/2020** - do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, o(a)** qual é portador(a) da Carteira de Identidade n.º 032032432006-4-SESP/MA e CPF n.º 029.320.653-86, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada na Avenida Jose Sarney, s/n - Centro, Formosa da Serra Negra/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 12/08/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b30b42131de2ac8b4d8564091370edf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 056/2020-GP.

PORTARIA Nº 056/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE VISITADORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Fernanda Monteiro de Sousa, RG de nº 059240392016-0, e CPF de nº 624.521.173-58, no cargo de Visitadora - Programa Criança Feliz, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.** Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 27cf444bfec72475e3225e217a214212

PORTARIA Nº 048/2020-GP.

PORTARIA Nº 048/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 1º de julho de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, em razão de óbito, datado de 1º/07/2020 o (a) servidor (a) Francisco Alves de Freitas-Mat nº 3081, RG nº 13325002000-7, CPF de nº 258.107.583-04, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.** Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7d12f3e562e0c3e88a419f0a47da8001

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06022020.15.0132019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06022020.15.0132019 oriundo da DISPENSA N.º 013/2019. PARTES: Município de Governador Archer- MA, através do Gabinete da Prefeitura. CONTRATADO: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, situada na PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA, Nº 01, COHAB ANIL II, CEP: 65.050-090, SÃO LUIS - MA, REPRESENTANTE: JAYLTON DA SILVA MARTINS, portador do CPF Nº 005.743.063-23. OBJETO: prestação de serviços de locação de sistemas (contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e alterações E Medida provisória nº 961, de 06 de junho de 2020. MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 47f4d66072a3722746d38d13f43a0888

PORTARIA Nº 159/2020

PORTARIA Nº 159/2020

SÚMULA: "LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ART. art. 1º, II, I DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE DESCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições conferidas por lei,
r e s o l v e:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Atividade Política da servidora **Antonia Leide Ferreira da Silva Oliveira**, lotada na Escola Professor Orlando Alves Ferreira, Secretaria Municipal de Educação deste Município, sem prejuízo dos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 11 de agosto de 2020.

Kalline de Sousa Santos
Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 12fa9ecbaad8ee84bbe2b60e3fbb6143

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 092/2020

DECRETO Nº 092/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe da nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB 2020/2022 e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 118/2010 de 17 de março de 2010, que dispõe da alteração na composição da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do CACS/ FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º -NOMEAR os membros do Conselho do CACS/FUNDEB para um mandato de dois anos- 2020/2022 os seguintes membros:

- 1) Representantes do Poder Executivo Municipal
Membro: JONAS MONTEIRO DE SOUSA
Suplente: LEISLANGELA ABREU DE OLIVEIRA
Membro: DORIAN PEREIRA PIMENTEL
Suplente: DIOGO DOS SANTOS LIMA
- 2) Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Membro: IONE BANDEIRA CARVALHO - PRESIDENTE
Suplente: PEDRO WILSON FONSECA PAIXÃO
- 3) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Membro: VALDIR ALVES DE SOUSA
Suplente: LEIDINETE NASCIMENTO SILVA
- 4) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Membro: VANUZA GOMES DE SOUSA
Suplente: SAMYLLA SANTOS DE OLIVEIRA
- 5) Representante dos Pais de Alunos da Educação Pública
Membro: KELY WUANA GOMES DE OLIVEIRA
Suplente: MARIA AUCILENE DA SILVA
Membro: ADRIANA PAIVA ALVES
Suplente: JOSÉ MILTON SOUSA LIMA
- 6) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Membro: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES COSTA
Suplente: FRANCISCA BASILIO BARBALHO
Membro: MARIA GARCIA DOS SANTOS
Suplente: JOENITA SILVA HENRIQUE

Art. 2º - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando serviço público relevante.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 11 de agosto de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 0ca9989cb0529c9a745ded94aad6669f

DECRETO Nº 090/2020

DECRETO Nº 090/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos Comitês de Coordenação e Execução em atendimento ao Termo de Referência de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa e contrato Nº 093/2020 realizado entre o município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa EMPIA Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial o que determina o inciso VI, Art.80 da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão - MA,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeação dos COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO para a elaboração e execução do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em atendimento ao Termo de Referência de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa e contrato Nº 093/2020 realizado entre o município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa EMPIA Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA.

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

REPRESENTANTE NOME

Poder Legislativo Jadson Alves Carvalho - Vereador

Secretaria de Educação Jonas Monteiro De Sousa - Secretário Adjunto de Educação.

Secretaria de Saúde Mayara Santos Ribondi -Secretária adj. de Saúde

Secretaria de Administração Francisco Jairo Queiroz - Secretário de Administração
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Ivamírian da Conceição Ramalho Ximendes - Engenheira Florestal
Secretaria Finanças Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira - Secretária de Finanças

COMITÊ DE EXECUÇÃO

REPRESENTANTE NOME

EMPIA- Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA
LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS
Secretaria de Assistência Social RANIERI LAU BRITO-
Secretaria de Assistência Social
Secretaria adjunta de Administração Suely Dantas da Silva -
Secretária Adj. de Administração
Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga (CAESI) Lorenza Regina Araújo Oliveira - Diretora Administrativa
Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.
Sanny Alves Reis - Engenheira Civil
Secretaria de Infraestrutura e Transporte Amilton Roque Moreira - Secretário Adj. de Infraestrutura
Secretaria de Regularização Fundiária Walbergson Armínio da Silva - Sec. adjunto de regularização fundiária

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias anterior, em especial o Decreto nº 061/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 11 de agosto de 2020

LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 200004cf635b54c4232b62845bfed0d3

DECRETO Nº 091/2020

DECRETO Nº 091/2020

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o Feriado Municipal do Dia do Evangélico que neste ano será no dia 18 de agosto (terceira terça-feira do mês de agosto), conforme Lei Municipal nº 099/2009;

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO, aos Funcionários Públicos Municipais, EXCETO aos que trabalham em Serviços Essenciais e Regime de Plantão: SECRETARIA DE SAÚDE TODOS OS SETORES), CAESI, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 31c801366b8a78d79633d98abaff570c

PORTARIA Nº 151/2020

PORTARIA Nº 151/2020
CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) JOSE
RIBAMAR SANTANA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO
FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe
confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei
Orgânica Municipal, etc.

RE SOL VE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a)
municipal JOSE RIBAMAR SANTANA DA CRUZ brasileiro(a),
portador do CPF/MF nº 459.670.753-72 do cargo efetivo de
professor(a) por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera
municipal, no pleito de 2020.

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da
necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta
Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de
candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do
Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta
portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia
15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, EM 12 de agosto de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 48a2b9eabba87c856c1cbacfd2e9f6f2

PORTARIA Nº 0154/2020

PORTARIA Nº 154/2020
CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) GREGÓRIO
BARBOSA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO
FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe
confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei
Orgânica Municipal, etc.

RE SOL VE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a)
municipal GREGÓRIO BARBOSA GOMES brasileiro(a), portador
do CPF/MF nº 009.732.432-02 do cargo efetivo de professor(a)
por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no
pleito de 2020.

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da

necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta
Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de
candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do
Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta
portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia
15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, EM 12 de agosto de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4a5458b5ee13619e1264b292dc2e2573

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020 E RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020 - UASG 980186

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado
do Maranhão, torna público que o RDC ELETRÔNICO Nº
001/2020 com Início da Sessão de Disputas de Lances marcado
para o dia 01.09.2020 às 09h, **fica adiado para o dia
03.09.2020 às 09h** no endereço: www.comprasnet.gov.br.

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 - UASG 980186

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado
do Maranhão, torna público que o RDC ELETRÔNICO Nº
002/2020 com Início da Sessão de Disputas de Lances marcado
para o dia 01.09.2020 às 14h, **fica adiado para o dia
03.09.2020 às 14h** no endereço: www.comprasnet.gov.br.

Informações sobre a licitação podem ser obtidas através dos
seguintes endereços: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br> e
www.comprasnet.gov.br,
cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com, (099)3633-1133, na
sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, Rua 19 de
Maio, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas.
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 12 de agosto de 2020. José
Castro dos Santos Presidente - CPL

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: cf28af3b66d7978acd994a740b6014db

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. Processo
Administrativo n.º 05080900/FMS/2020. PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020. A Prefeitura Municipal de
Milagres do Maranhão/MA, de acordo com o que o edital do
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020, constante do
Processo Administrativo n.º 05080900/FMS/2020, torna público
a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, tendo como

objeto a Aquisição de EPI's, Medicamentos e Materiais necessários ao enfrentamento do COVID-19 para o Município de Milagres do Maranhão/MA. As empresas detentoras do menor preço registrado por item assumem o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 05080900/FMS/2020 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DAS EMPRESAS:

ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39, com endereço na R JAMIL DE MIRANDA GEDEON, nº 421, PARQUE PIAUI, CEP: 65.631-140, TIMON /MA, representado neste ato por GILBERTO ROCHA DE ABREU, RG nº 768.482 SSP-PI, CPF nº 306.054.743-20 - sócio administrador. **COM VALOR R\$ 920.527,50 (novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);**

AVANCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 25.204.078/0001-59, com endereço na Avenida Mirtes Leão, nº 6563, Gurupi, Teresina - Piauí, CEP 64.090-095, representado neste ato por PEDRO HENRIQUE DA SILVA ABREU, RG nº 3.106.948 SSP-PI, CPF nº 045.270.763-37 - sócio administrador. **COM VALOR R\$ 151.578,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais),**

LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.000.245/0001-09, com endereço na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 431, Edifício La Rocha, CEP 65.631-140, Parque Piauí, Timon - Piauí, representado neste ato por ANDREGYLA MAYRIA DA ROCHA MATOS, RG nº 3255351 SSP-PI, CPF nº 034.525.543-76- sócio administrador. **COM VALOR R\$ 398.674,00 (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais).**

Órgão Gerenciador
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO-MA
MARLENE MARIA CALDAS LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Fornecedores Registrados
ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39
AVANCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 25.204.078/0001-59
LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.000.245/0001-09

Milagres do Maranhão, MA, 12 de agosto de 2020.

Domingos Alves dos Reis Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: bf9d6382e70f077a1c1cb50a0025d7af

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 026/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020. CONTRATADO: ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Aquisição de EPI's, Medicamentos e Materiais necessários ao enfrentamento do COVID-19 para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 920.527,50 (novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.301.0012.2044.0000 - 3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0012.2045.0000 - 3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2048.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2049.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2051.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 12 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: f59465345bd49b71c6e8ff7dd921dad5

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 027/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 027/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020. CONTRATADO: AVANCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 25.204.078/0001-59. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Aquisição de EPI's, Medicamentos e Materiais necessários ao enfrentamento do COVID-19 para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 151.578,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.301.0012.2044.0000 - 3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0012.2045.0000 - 3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2048.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2049.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2051.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 12 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 483fb3b404c23d2d04b3225c7e957758

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 028/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020. CONTRATADO: LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.000.245/0001-09. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Aquisição de EPI's, Medicamentos e Materiais necessários ao enfrentamento do COVID-19 para o Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 398.674,00 (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.301.0012.2044.0000 - 3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0012.2045.0000 -

3.3.90.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2048.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2049.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo; 10.301.0038.2051.0000 - 3.3.390.30,00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 12 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 25e04ec8075807cc5a19c453f1b11d41*

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

**EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 029/2020. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 009/2020.** CONTRATADO: Construtora Rio

Munin Ltda, CNPJ nº 08.978.118/0001-09. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Reforma dos Postos de Saúde do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 10 122 0002 2.043 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 12 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 6c4b79bba06b76d6b048ac43879991a2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020 - Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020, o Município de Nova Iorque, Estado de Maranhão com sede na Praça da Matriz, s/n - centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.303.565/0001-61 em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria Municipal nº 71/2019/Gab, publicada no Diário Oficial do Município, RESOLVE: formaliza o registro de preços para a aquisição eventual e futura de COMBUSTÍVEIS para atendimento aos dos diversos Setores da Administração, processada nos termos do Processo Administrativo nº 662/2020/SEMAD, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES** - Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Nova Iorque, localizado Praça da Matriz, s/n - centro. Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei. 2) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR e Primeira Classificada a empresa: POSTO NIKOLLE III - ME CNPJ: 14.355.089/0001-13, Endereço: Rua Raimundo Coelho Sobrinho, 55 bairro São José na cidade de Pastos Bons estado do Maranhão. 3) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR e Segunda Classificada a empresa: POSTO OURO BRANCO LTDA CNPJ sob o nº 37.135.289/0001-66, endereço estrada MA-369 KM-01, nº 222 Centro na cidade de Nova Iorque estado do Maranhão. 4) Em vista dos termos do Art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, registra se que não houve outras empresas participantes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, obriga-se a: a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos combustíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação? b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho? c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos. d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado? e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos combustíveis a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP? f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP; g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle dos abastecimentos dos veículos; h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente; h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - O FORNECEDOR obriga-se a: a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber? b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços? c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais. d) Fornecer os combustíveis a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração? e) Informar a Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento dos combustíveis; f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP? g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 07/2019. h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas? i) Ressarcir os

eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP? j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços na bomba de combustíveis. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR** Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo:

ITEM - 01 - COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA Gasolina simples (IAD = 87), sem aditivos, podendo receber adição de álcool anidro, conforme legislação vigente, teor de enxofre = 800 ppm, sem corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada), podendo ser utilizada em qualquer veículo movido a gasolina ou flexfuel.	litros	31.244	01º - Classificado POSTO NIKOLLE III - ME	4,330	135.286,52
				02º - Classificado POSTO OURO BRANCO - ME	4,340	135.598,96
2	DIESEL - S500 Diesel simples, sem nenhum tipo de aditivo, teor de enxofre máximo de 500 ppm ou 1800 ppm, comercializados nos municípios listados na Resolução ANP Nº 65, podendo ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel, possui número de cetano de, no mínimo, 42	litros	115.240	01º - Classificado POSTO NIKOLLE III - ME	3,280	377.987,20
				02º - Classificado POSTO OURO BRANCO - ME	3,290	379.139,60
3	DIESEL - S10 Diesel próprio nova geração de motores diesel projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx, diesel de baixo teor de enxofre máximo de 10 (ppm = partes por milhão) MA/kg, número de cetano de 48.	litros	98.382	01º - Classificado POSTO NIKOLLE III - ME	3,320	326.628,24
				02º - Classificado POSTO OURO BRANCO - ME	3,329	327.513,68
VALOR TOTAL		839.901,96				

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos; b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente; c) A Nota Fiscal será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso; d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento; e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município. g) O pagamento somente será realizado mediante a apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais; Certidão de regularidade fiscal e da Dívida Ativa para com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade fiscal e da Dívida Ativa para com a Fazenda Municipal, sede da licitante; Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. h) Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, sob pena de rejeição da mesma. **CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA** - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE** - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Iorque e site oficial do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - 1) A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93. 2) As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contrata comprovar o aumento através das notas de aquisição dos combustíveis que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR** - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I - Por iniciativa da Administração, quando: a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP? b)

Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração? c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP? d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços? e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade? f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação? g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas. h) Não fornecer os combustíveis em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade; i) Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento dos combustíveis. II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** - a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber. b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Nova Iorque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que: b.1) Apresentar documentação falsa; b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato; b.4) Comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e b.6) Cometer fraude fiscal. c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade: e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”. f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação; g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação. h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados. i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem. j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Nova Iorque. l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO** - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Processo Administrativo nº 662/2020/SEMAD; b) Edital do Pregão Presencial nº 07/2020 e ANEXOS? c) Proposta Comercial da FORNECEDORA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons - Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Verônica Varão da Silva Galvão, Chefe do Setor de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores. Odimar Santana Lopes-Secretario Municipal de administração Portaria nº 02/2020/Gab Órgão gestor desta ARP - Valeria Lucia Varão da Silva Chefe do Dep. de Compras Portaria nº 17/2020/Gab - POSTO NIKOLLE III - ME CNPJ: 14.355.089/0001-13 Empresa Fornecedor - POSTO OURO BRANCO - ME CNPJ: 37.135.289/0001-66 Empresa Fornecedor.

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: d4290c15a031a520f8af22de7bf70217*

TERMO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇO 04-2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2020/SEMAD - A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Nova Iorque, localizada à Praça da Matriz, s/n - centro, nesta, nomeada pela Portaria nº 75/2019/Gab, após reunião para deliberação a cerca da Tomada de Preço nº 04/2020, processo administrativo nº 285/2020/SEMAD, a qual tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para implantação de 02 (dois) sistema de abastecimento de água com perfuração de 02 poços tubular profundo, nos povoados Mucambinho e Pontão localizados na zona rural do município de Nova Iorque, Conforme classificação do lote nº 01 primeira colocada a empresa L. P. A. NEIVA - ME CNPJ: 19.443.181/0001-59 com valor de R\$ 141.440,35. lote nº 02 primeira colocada a empresa L. P. A. NEIVA - ME CNPJ: 19.443.181/0001-59 com o valor de R\$ 171.826,26. **RESOLVE:** 01º - DECLARA a empresa L. P. A. NEIVA - ME CNPJ: 19.443.181/0001-59 vencedora do lote 01 (implantação de 01

(um) sistema de abastecimento de água com perfuração de 01 poço tubular profundo, no povoado Mucambinho); 02º - DECLARA a empresa L. P. A. NEIVA - ME CNPJ: 19.443.181/0001-59 vencedora do lote 02 (implantação de 01 (um) sistema de abastecimento de água com perfuração de 01 poço tubular profundo, no povoado Pontão). Na oportunidade o presidente da CPL determinou que se notificassem as empresas classificadas, e que se proceda a publicação desta ata nos meios usuais desta prefeitura. Idelfran de Sousa Pereira Presidente da CPL - Thamyra Mendes Gomes Machado 1º Secretario da CPL - Odair José Damasceno Sousa 2º Secretario da CPL

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1cf891e1adff0bcf90200ed04a54fa07*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**PORTARIA Nº 151 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10
DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 151 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **GESONYA MACHADO DE LIMA**, Matrícula Funcional nº **0060003**, CPF nº **921.284.613-87**, **POLÍCIA MUNICIPAL** a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 6730694de0316a72cc315d8338c4faea

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018, **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO - ÁREA (069) SME**, abaixo relacionados, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 13/08/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Centro, Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 13:00h., para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido

Concurso.

Chek-list de documentos a serem apresentados:

- 1-Cédula de Identidade
- 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3-Comprovante de endereço atualizado
- 4-Carteira de Habilitação
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
- 6-Xerox da Primeira pagina da carteira de Trabalho.(Frente e Verso)
- 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
- 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
- 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
- 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
- 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
- 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
- 13-Declaração de bens atualizada
- 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
- 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

CONVOCADOS:

PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO - ÁREA (069) SME

WELLINGTON FABIANO GONCALVES OLIVEIRA
IRISVANDA COSTA SIMPLICIO
MARIA TANIA DA CONCEIÇÃO
MAILON VIANA SILVA
ANA MARCIA OLIVEIRA MARTINS
LAYANE VIEIRA SÁ
AKESSANDRA LIMA ALMEIDA
NATHALIA E SILVA SILVEIRA

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f4466a2f03a8f8f2bb7e7fcc64af0b20

PORTARIA Nº 143 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 143 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **GIZELIA CRISTINA SILVA GOUVEIA**, Matrícula Funcional nº **0061064**, RG nº **01539692000-8** - SSP/MA, **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - A.C.S.**, a partir de **15**

de agosto a 15 de novembro de 2020, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: b454e328b8ffe80ea8eec77af9932518

PORTARIA Nº 144 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 144 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **VEREADOR (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **ALDEGLAN SOUSA FERNANDES**, Matrícula Funcional nº **0061168**, RG nº **80238997-0** - SSP/MA, **PROFESSOR (A)**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar

ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 45d399f96476e86bb071a8f776676b51

PORTARIA Nº 145 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 145 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **VEREADOR (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e; **CONSIDERANDO**, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **EDENILSON SOUSA SILVA**, Matrícula Funcional nº **0164344**, CPF nº **016.769.183-02**, **PEDREIRO**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: bcee7467e3db5e96c83882be75524323

PORTARIA Nº 146 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 146 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **GETULINA GOMES FERREIRA**, Matrícula Funcional nº **0061078**, RG nº **000046537895-9** - SSP/MA, **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - A.C.S.**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 81c2499d5316766733be833cece12caf

PORTARIA Nº 147 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 147 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **WILDFRAN DA SILVA COSTA**, Matrícula Funcional nº **0164420**, CPF nº **010.524.323-01**, **ORIENTADOR (A) PEDAGÓGICO (A).**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 36cdf7c86864066b9c5be0598ff33c3

PORTARIA Nº 148 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 148 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **ELIETE MORAES DA SILVA SANTOS**, Matrícula Funcional nº **0060938**, CPF nº **979.378.603-59**, **AGENTE DE ENDEMIAS**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos

integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c9d97c4fa3a970bc34740fe4b5edbd69

PORTARIA Nº 149 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 149 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **VEREADOR (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **TEONES NORAIS LIMA**, Matrícula Funcional nº **0060949**, CPF nº **001.224.693-05**, **AGENTE DE ENDEMIAS** a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c7a1f170bafae878f125a31928767ca8

PORTARIA Nº 150 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 150 / 2020. Presidente Dutra (MA), 10 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **VEREADOR (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **RADAMARCKER BELIZÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº **0060923**, CPF nº **309.085.233-00**, **PROFESSOR (A)**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ae229fb5b98009eaeef83448fe094b15f

PORTARIA Nº 157 / 2020.PRESIDENTE DUTRA (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 157 / 2020.Presidente Dutra (MA), 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **VEREADOR (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **MARIA BETANIA SILVA FEITOSA**, Matrícula Funcional nº **0061040**, CPF nº **659.785.013-00**, **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)**, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 086e35a0b273da35f85b8486696bc6b6

PORTARIA Nº 155 / 2020. PRESIDENTE DUTRA (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 155 / 2020. Presidente Dutra (MA), 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DE SUAS FUNÇÕES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE **2020** AO MANDATO DE **PREFEITO (A)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Legislação Eleitoral em vigor nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento a (o) servidor (a) público (a) municipal **GERSON PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº **0164692**, CPF nº **342.077.913-53**, **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, a partir de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020**, para concorrer ao cargo eletivo de **PREFEITO (A)**, da cidade de Jatobá - MA, para a gestão 2021/2024, com base no art. 90 da Lei Municipal nº 452/2010, garantindo o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O (A) servidor (a) deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, dentro do prazo previsto o registro de candidatura devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao serviço público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f088fcb574648a13ec0187a5d42c9ba4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 095A/2020GAB

PORTARIA Nº 095A/2020/GAB Sambaíba-MA, 12 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de posse em Processo Seletivo o Servidor **FABIANO SALES COSTA**, Matrícula 936.805.383-91, do cargo de provimento por comissão de Assessor, Símbolo CC-7 desta Prefeitura lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos doze dias do mês de agosto de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: c7afc51955bc17e741fa3397648a0c7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

DECRETO Nº026/2020

DECRETO Nº026/2020. Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº001/2020 e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal; Considerando a finalização das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, **DECRETA: Art. 1º.** Fica homologada a relação final dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº01/2020, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, conforme Anexo Único. **Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Prefeita Municipal - **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº026/2020 - HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO FINAL ESF - BURITIZAL**

LOCALIDADE: QUEIMANDA GRANDE - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Domingos Garcia Santos	24/01/1965	Aprovado	7,5

LOCALIDADE: PEDRORREIRO - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Keiliane Sousa Santos	12/09/1993	Aprovada	8,0
02	Brenda Sousa Santos	21/11/1996	1º Excedente	7,5

ESF SATUBA

LOCALIDADE: COAN, RIO DA COAN, BURITIZINHA - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Deuzilene Costa Menezes	25/10/1995	Aprovada	8,0
02	Maria Sonia Rodrigues de Sousa	04/11/1986	1º Excedente	7,5

ESF - BOA VISTA

LOCALIDADE: PONTA VERDE - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Girleene Marques da Conceição	14/06/1980	Aprovada	8,0
02	João Pedro dos Santos dos Santos	10/08/2001	1º Excedente	7,5

LOCALIDADE: BEBEDOURO - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Maria Madalena Silva Santos	27/12/1999	Aprovada	7,5
02	Adina Cavalcante Oliveira	14/02/1976	1º Excedente	7,0

ESF - SANGUE - LOCALIDADE: SANGUE - 01 VAGA - NÃO HOUE APROVADOS

ESF - COCAL - LOCALIDADE: MIRIZAL - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Marcio Sousa Aguiar	14/03/1991	Aprovado	8,5
02	Gerson Batista da Silva	03/11/1978	1º Excedente	7,0

ESF - SEDE II - LOCALIDADE: OLHO DAGUA - 02 VAGAS

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Maria Ivaneide Januário	22/09/1976	Aprovado	9,0
02	Marcelo Oliveira Silva	07/10/2000	Aprovado	9,0
03	Leonardo Antônio Carneiro Martins	31/08/1992	1º Excedente	8,5

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 2276963b94616697774d5bbe69004648

PORTARIA GPM Nº051/2020

Portaria GPM nº051/2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de função no Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA**

MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR,** a pedido o Sr. **GEANDERSON RIBEIRO CHAVES,** inscrito no CPF nº047.047.563-35, Matrícula nº1282-1, da função de Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 10 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: edfbf7045b6c7028b2634691a01d4beb

PORTARIA GPM Nº050/2020

Portaria GPM nº050/2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR,** a pedido o Sr. **GEANDERSON RIBEIRO CHAVES,** inscrito no CPF nº047.047.563-35, Matrícula nº1282-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico e Planejamento. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 10 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: cb6262db915262e58ed406e6b6b0b17d

PORTARIA Nº052/2020

PORTARIA Nº052/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que o Servidor Pedro Pereira Fontinele, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao Servidor, **PEDRO PEREIRA FONTINELE,** licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 399292a2e84ac60713a2ac5501db2a6b

PORTARIA Nº 053/2020

PORTARIA Nº053/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que a Servidora Eliziane Marreiros Bizerra, lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a Servidora, **ELIZIANE MARREIROS BIZERA**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 3c48145445de3d2eff8ac0e10c287c45

PORTARIA Nº054/2020.

PORTARIA Nº054/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que a Servidora Cleudesmar Aguiar Santos, exercendo o cargo de Professora, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a Servidora, **CLEUDES MAR AGUIAR SANTOS**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 097411ce02d974cadbf086d1727fe721

PORTARIA Nº 055/2020.

PORTARIA Nº055/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que a Servidora **Maria Divina Silva Marques**, exercendo o cargo de Professora, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a Servidora, **MARIA DIVINA SILVA MARQUES**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: e821020d7c5fd0f4098950b8a29e380d

PORTARIA GPM Nº056/2020

Portaria GPM nº056/2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de função no Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o Sr. **MAURO RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito no CPF nº035.872003-60, do cargo de Chefe da Coordenadoria de Projeto e Fomento Cultural. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 10 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 3aa66d4def502ffb9dbc693528b24d7

PORTARIA Nº057/2020

PORTARIA Nº057/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que o Servidor Mauro Rodrigues de Sousa, exercendo o cargo efetivo de Vigia, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao Servidor, **MAURO RODRIGUES DE SOUSA**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a

partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 3e82d7360763dc43e2defa4de9c5532a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2016, fundamentado na Tomada de Preço nº 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: D B da Silva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.628/0001-46. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Creche Pró Infância no povoado Santa Tereza. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 12/01/2021. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Julho de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal - Diogo Borges da Silva - Representante legal da empresa Contratada.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 54930bf45efb019039042df22cbfc117

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 28 de Agosto de 2020, às 08:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço por empreitada Global. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Implantação de Rede de Distribuição de Energia Rural no Povoado Sapucaia, neste Município de São Domingos do Azeitão, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Br - 230 - Km - 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. São Domingos do Azeitão - MA, 13 de Agosto de 2020. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 28 de Agosto de 2020, às 14:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço por empreitada Global. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Povoado Santa Tereza, Neste Município de São Domingos do Azeitão, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Br - 230 - Km - 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. São Domingos do Azeitão - MA, 13 de Agosto de 2020. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 150c092ab7c5043a230cb37ebf3184de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2020

CONVOCAÇÃO

À empresas:

- B. DE SOUSA NETO, CNPJ: 35.651.180/0001-56
- KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, CNPJ: 01.265.807/0001-19
- SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME, CNPJ: 12.026.916/0001-08
- PHOENIX EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS - R. R. QUARESMA, CNPJ: 31.457.905/0001-19
- F & F CONSTRUÇÕES LTDA - J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27
- CONSTRUTORA COSTA R. LTDA- EPP, CNPJ: 11.749.808/0001-92

Referência: **TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São Domingos do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** os interessados na **TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2020**, destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção e recuperação de meio fio e sarjeta e serviços de tapa buraco em ruas e avenidas para atender às necessidades do Município, para que compareçam às dependências da CPL no dia 17 de Agosto de 2020 às 11:00 horas para dar seguimento ao certame, na oportunidade será aberta as propostas de preços. Maiores informações poderão ser solicitadas, de forma eletrônica para o e-mail cplsmdma@hotmail.com ou presencialmente na sala da CPL. Orientamos por fim que os participantes do certame compareçam munidos de máscara de proteção, em atenção às normas de combate ao COVID-19. São Domingos do Maranhão, 12 de Agosto de 2020.

Cicero Evonaldo de Oliveira
Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 7a83d440963944cbc3b5beb82bd5be27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020 - DISPÕE SOBRE AS
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES POLÍTICOS E
PÚBLICOS NA ELEIÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, de 11 de agosto de 2020. DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS, COM ATUAÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie e, CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em novembro deste ano e, de modo especial, os prazos e as vedações previstos para gestores e agentes da Administração em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral, e conforme a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de São Francisco do Brejão quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes. **DECRETA: CAPÍTULO I DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E PROMOCIONAIS SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES Art. 1º. Fica expressamente proibida aos agentes políticos e aos agentes públicos com atuação no Poder Executivo,** assim considerados o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos, os Coordenadores, os Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações e de quaisquer outras entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores de qualquer categoria a eles subordinados, **a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional no período compreendido entre o dia 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) nas eleições de 15 de novembro de 2020.** § 1º Excetua-se do disposto neste artigo a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme o art. 1º, § 3º, inc. VIII da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, bem como que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão (TRE-MA), nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto. § 2º Considera-se publicidade institucional, para efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou *marketing* em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas do governo municipal ou qualquer órgão público a

ele subordinado. **Art. 2º.** A Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na Internet (redes sociais ou sites), em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação. **SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Art. 3º.** Fica o Procurador-Geral do Município designado como autoridade responsável para, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), em nome do Município de São Francisco do Brejão, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional. **SEÇÃO III DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA Art. 4º.** Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional, caberá à Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM, acompanhada do Procurador-Geral do Município ou de Procurador do Município por ele especialmente designado, solicitar previamente ao juízo competente da Justiça Eleitoral, em nome do Município de São Francisco do Brejão, o reconhecimento da situação excepcional, nos termos do que dispõe o art. 73, inciso VI, alínea “b”, *in fine*, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Art. 5º.** Os Dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional, deverão solicitar, por escrito, à Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM a formalização de requerimento ao juízo competente da Justiça Eleitoral com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida. § 1º As solicitações encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos: I – demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública; II – as respectivas peças e materiais de divulgação, sob a forma de roteiros, *layouts*, *storyboards* ou “monstros”; III – a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e IV – Plano de Mídia, se houver. § 2º A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada após a manifestação do Tribunal Regional Eleitoral. **CAPÍTULO II DO USO DA MARCA DO GOVERNO MUNICIPAL Art. 6º.** Ficam também proibidas, no período compreendido entre o dia 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), nas eleições de 15 de novembro do fluente ano: I – toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do slogan do Município; II – a utilização, em todos os documentos oficiais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou slogans, ressalvado o uso do nome do órgão ou entidade e dos símbolos oficiais do Município de São Francisco do Brejão, cujo uso obedecerá à legislação específica; III – a utilização, na forma do inciso anterior, de marcas mistas ou figurativas. **SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS OU DE PROJETO DE OBRAS Art. 7º.** A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, fica submetida às seguintes condições: I – alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou *slogan*, sendo permitida, apenas, a manutenção dos símbolos oficiais do Município de São Francisco do Brejão; II – retirada das próprias placas, como alternativa ao disposto no inciso anterior, se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. § 1º A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste

artigo, caberá: I - aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação; II - aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes, por solicitação, em correspondência oficial, do dirigente do órgão municipal ou entidade responsável pelo ajuste, com encaminhamento de relatório circunstanciado e da referida documentação ao Gabinete do Prefeito. § 2º Para fins exclusivos deste Decreto, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, outdoors, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 8º.** Aplicam-se, ainda, em relação às placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado, e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, as seguintes determinações: I - as placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do dia 15 de agosto de 2020;

II - cabe aos órgãos e entidades responsáveis pelas medidas determinadas no art. 7º a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras, de tal modo que, antes de 15 de agosto de 2020, nenhuma placa exiba a marca em contrariedade ao disposto neste Decreto. **CAPÍTULO III DA RETIRADA DE MARCAS E SLOGANS EM SÍTIOS DA INTERNET Art. 9º.** Fica determinado aos Dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, que façam retirar dos sítios e redes sociais do Poder Executivo Municipal na Internet, a partir de 15 de agosto de 2020, os *slogans* e marcas publicitárias que não se conformem ao disposto no art. 6º deste Decreto, bem como tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral. § 1º Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios e redes sociais mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2020. § 2º É também vedada a divulgação do nome pessoal do Prefeito nas páginas dos sítios e redes sociais mantidos por órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial nas áreas que veiculem notícias, ressalvada a divulgação do nome como assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa. **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 10.** Fica proibida a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de São Francisco do Brejão ou às entidades de sua Administração Indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2020, exceto para realização de convenção municipal, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 6º, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. § 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim. § 2º Para os fins do parágrafo anterior, os dirigentes de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta devem expedir notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal. **Art. 11.** É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos e entidades que integram. **Parágrafo único.** Inclui-se na

vedação do *caput* a realização de eventos e festividades a título de confraternização com recursos públicos, bem como a utilização de e-mail institucional e telefones, salvo se utilizados em benefício do serviço público. **CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS Art. 12.** É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado. **Art. 13.** No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de: I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO VI DAS ATITUDES E MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS BENS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 14. Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, assim considerados o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Dirigentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e outras entidades da Administração Indireta, bem como todos os servidores que lhes são subordinados, como tal alcançando quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos já referidos órgãos e entidades: I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997; II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de bonés, camisetas, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral; III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da execução das atividades funcionais; IV - o uso de bens e recursos públicos, como, por exemplo, computadores pertencentes ao Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente. § 1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à Procuradoria-Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores. § 2º A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei. § 3º A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas são apenas dever do Poder Público Municipal. **Art. 15.** É terminantemente vedado a quaisquer

candidatos fazer campanha ou distribuir material a ela concernente no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias. **CAPÍTULO VII DOS PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO Art. 16.** Fica proibida a convocação de cadeia de rádio ou televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo, observado o procedimento previsto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, no que couber. **CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS Art. 17.** Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de São Francisco do Brejão, excetuando-se: I - os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados, na forma da lei; II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária desde o ano de 2019. § 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II, deste artigo, deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução. § 2º É vedado ao agente público vincular a si, a terceiro ou, de qualquer modo, favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionados pelos incisos I e II, deste artigo. **Art. 18.** É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. **CAPÍTULO IX DAS INAUGURAÇÕES Art. 19.** Fica proibida, no período previsto no art. 1.º deste Decreto, a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer pessoa, seja a mesma autoridade pública ou não, que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2020. § 1º A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal. § 2º Fica proibida a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos e espetáculos para animação ou divulgação de inaugurações de obras e promoção de serviços públicos. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20.** Fica expressamente determinado ao Procurador-Geral do Município, aos Secretários Municipais, aos Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Art. 21.** A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa. **Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, em 11 de agosto de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 7ecfa9dfa840b3994ed6a61000ab6fe7*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SÓTER**

RATIFICO O ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Sóter/MA, designado pelo Decreto nº 003/2020, de 06 de janeiro de 2020, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 246/2020, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 12/2020, com fulcro no Artigo nº 04, em especial pelo inciso I, da Lei Nº 13.979/2020, a favor da empresa - **A P S MACEDO EIRELI**, CNPJ nº 35.369.804/0001-47, representada por: Ana Paula Silva Macedo, CPF nº 049.895.933-32, contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos e medicação buscando o tratamento e enfrentamento da transmissão comunitária do vírus no município de São João do Sóter/MA, em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, Fonte Pagadora: CORONAVÍRUS (COVID-19) / MAC, São João do Sóter - MA, Valor Global de **R\$97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais)**.

São João do Sóter - MA, 15 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 2a41704afe1d3b841ffbd844bb9079a2*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **A P S MACEDO EIRELI**, CNPJ nº 35.369.804/0001-47. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 12/2020. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos e medicação buscando o tratamento e enfrentamento da transmissão comunitária do vírus no município de São João do Sóter/MA, em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020. Data da Assinatura: 15/07/2020. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2020. Fonte Pagadora: CORONAVÍRUS (COVID-19) / MAC. Valor Global de **R\$97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais)**. Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Ana Paula Silva Macedo.

São João do Sóter - MA, 15 de julho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 057ac6500b32c73d79ded9785ab89db1*

DECRETO Nº 115/2020 - EXONERAÇÃO A PEDIDO

**DECRETO Nº 115/2020 GABINETE DA PREFEITA
SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA
SIMONE SOARES FERREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no **PROCESSO Nº. 279/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido a servidora **SIMONE SOARES FERREIRA LIMA**, do cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA**, de acordo com **portaria 025/2005-SAM de 08/07/2005** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: b0f7aaeae68b6b55572a7df1cc12b116

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João dos PATOS

DECRETO Nº 033/2020

DECRETO Nº 033/2020, de São João dos Patos, 12 de agosto de 2020. **“Homologa o resultado final do Chamamento Público nº 002/2020 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”** A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA: Art. 1º** - Fica Homologado o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2020 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados nele dispostos, o qual é parte anexa deste Decreto (**ANEXO ÚNICO**). **Art. 2º** - Serão convocados os candidatos aprovados, mediante a publicação de Edital de Convocação, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, portando toda documentação e habilitação exigida, para a assinatura do contrato nos termos do Edital do Chamamento Público. **Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 12 de agosto de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA-PREFEITA MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO:

RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

CARGO: ASSITENTE SOCIAL

APROVADO	
1º	CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE SOUSA
2º	AMANDA CARVALHO DE SA
CADASTRO RESERVA	
1º	RONNY BATISTA DE SOUSA
2º	THAYLLANY CARVALHO ARAÚJO
CLASSIFICADOS	
1º	LEANDRA SOUSA RODRIGUES
2º	JUCIANA DA SILVA AIRES CORRÊA
3º	ELIENE ALVES DO NASCIMENTO
4º	SASHA LUANA DA SILVA RÊGO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

APROVADOS	
1º	EDIANE CARVALHO DA SILVA
CADASTRO RESERVA	
1º	BRUNA NASCIMENTO DOS SANTOS ALENCAR
CLASSIFICADOS	
1º	DANIELA DE SOUSA CORRÊA
2º	WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
3º	ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS
4º	JAQUELINE CORRÊA DOS SANTOS
5º	MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
6º	JONNAS MULLER COELHO LEANDRO
7º	RODRIGO JUSTOS
8º	JOADSON YANK CARVALO MOTA
9º	ALBILENE DOS SANTOS SILVA

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

APROVADOS	
1º	MARIA DA GUIA DE SOUSA OLIVEIRA
2º	ARLETE SOUSA SAMPAIO
3º	FRANCISCA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
4º	PATRICIA LIMA DE SOUSA
CADASTRO RESERVA	
1º	LUCIANA DA COSTA ALMEIDA
CLASSIFICADOS	
1º	ANA PAULA SILVA SOUSA
2º	ANA PAULA SOUSA DE SOUSA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

APROVADOS	
1º	STEFHANNY KELLY GUIMARÃES SILVA
2º	WILLAS DE SOUSA CORREA
3º	BARBARA MARIA ALVES DA SILVA
4º	PATRICIA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA

CARGO:PSICÓLOGO

APROVADOS	
1º	ILKA MARQUES BEZERRA DE MEDEIROS
CADASTRO RESERVA	
1º	NÁDIA NUNES DE SOUSA
CLASSIFICADOS	
1º	ALANNA COSTA NOLETO

CARGO: ZELADOR

APROVADOS	
1º	MARA GARDÊNIA SANTOS COELHO
CADASTRO RESERVA	
1º	LUCIANA DA COSTA ALMEIDA
CLASSIFICADOS	
1º	DEIVITI DAVI PEREIRA DA SILVA
2º	JANILSON AMORIM DE OLIVEIRA
3º	GRAZIELA SANTOS DA SILVA

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: a2a05728f9c842c89774b20abd1ab94e

PORTARIA Nº 090/2020

Portaria nº 090/2020, de 11 de agosto de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão Municipal de Elaboração do Plano de Atuação Estratégica dos Precatórios do Fundef. Art. 2º** - Nomeiam-se os membros da Comissão Municipal de Elaboração do Plano de Atuação Estratégica dos Precatórios do Fundef, a qual passará a ter a seguinte formação:

PODER EXECUTIVO:

Titular - Gilvana Evangelista de Souza

Suplente - José Mário Alves de Souza

PODER LEGISLATIVO

Titular - Raiana Rafaela Lima Sousa

Suplente - Raimundo Fernandes de Sousa Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Sheila Cristina Ribeiro Ferreira

Suplente - Rita Jordanha Noletto da Silva
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Ana Lúcia Dias de Sousa

Suplente - Vania Silva de Araújo

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Titular - Maira da Silva Firmino

Suplente - Francidelma de Sousa Lima

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Titular - Gautama Silva Santos

Suplente - Grace Teresinha Mendes Rodrigues Camêlo

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

Titular - Elisabete Dias de Sousa e Silva

Suplente - Jackson Marcos Pereira Duarte de Carvalho

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular - Eldina Maria Lopes

Suplente - Maria do Carmo Medeiros Beserra

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Titular - Eva da Silva Freitas

Suplente - Ana Maria da Silva

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA-Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 81ea69d69c23658319fef0d261bb8466*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RATIFICAÇÃO DE DISPESA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020**, para Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) computadores completos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi feito pesquisas de preços e apontou que a proposta da referida empresa como vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI - CNPJ: 03.980.665/0001-05 - Valor total da proposta R\$ 13.723,02 (treze mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos).

. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 12 de agosto de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1a17529bc2089a9d01d2cfb1c4fb85fc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-01

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da

Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 49.967,90 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-077 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. LIA MARTA CIMA, Representante Legal da empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a1e3e23cc21fc73be31c1927600b9fbe*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-02

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 18.129,50 (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-076 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. LIA MARTA CIMA, Representante Legal da empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 5b394845ed31d5035d14d485151e5a8a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-03

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 31.169,60 (trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. LIA MARTA CIMA, Representante Legal da empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: b82d53fc1a9cc791b651395c5f5b0e91*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-04

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a SRA. FERNANDA LONGA DA FONTE, Representante Legal da empresa: DROGAFONTE LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 5e43df30565113f9adecfffb0efccf02*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-05

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 15.956,25 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-076 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. Elquer Izaías Balestrin, Representante Legal da empresa: LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e

terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1b24a8be9e976fa4338cbb822b1e9526*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-06

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 25.593,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. Elquer Izaías Balestrin, Representante Legal da empresa: LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: c548f96c800a8cfc6240b2ce90a00499*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-07

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 39.046,35 (trinta e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-076 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, Representante Legal da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 6825bff86c93e669d1b8ed418988c416

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-08

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 23.784,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-077 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, Representante Legal da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a25e2db6e5609f48bc4f818293422f8c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-09

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 114.054,15 (cento e catorze mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, Representante Legal da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1b1a367f09fe7d73b160a712709c38f2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-10

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 57.537,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-076 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. MAICON UILIANS BACKES, Representante Legal da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: dd437ded4ed15a56c65dd6f6f1417dea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-11

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 173.520,60 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-077 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE BRAGA ROCHA, Representante Legal da empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 0851168183a6be35f3368d8b615534a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-12

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da

Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 208.680,85 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-076 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE BRAGA ROCHA, Representante Legal da empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: c5c9b7792b27703d978405853fbfc090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200811/004.2020-13

OBJETO: Aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 205.396,80 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). ORGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE BRAGA ROCHA, Representante Legal da empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 11 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: f26525543f7bdcd7d8ed1e0812ca5dd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PP (SRP) 033/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
Aquisição eventual e futura de Pneus e Câmeras e Protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal do Município de Sítio Novo -MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: PNEU ZERO EIRELI, CNPJ Nº. 18.335.071/0001-00, com sede

estabelecida na Rod. BR 010, nº 3441 Bairro: Entroncamento, Imperatriz - MA. Valor global do contrato R\$ 472.902,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e dois reais). Sítio Novo Maranhão, 03 de Agosto de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 84f56a804a15caea41dd7f0809a7af55

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PP (SRP) 033/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PP 033/2020 - (SRP)
CONTRATO: Nº 096/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: PNEU ZERO EIRELI, CNPJ Nº. 18.335.071/0001-00, com sede estabelecida na Rod. BR 010, nº 3441 Bairro: Entroncamento, Imperatriz - MA. Objeto: Aquisição eventual e futura de Pneus e Câmeras e Protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal do Município de Sítio Novo -MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 06/08/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$ 472.902,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e dois reais). Sítio Novo Maranhão, 06 de Agosto de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: ebf577e098679e60c2bec200718fbaf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
ERRATA. Na publicação de extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário Pregão Presencial nº 018/2019, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2403, do dia 05 de agosto de 2020. ONDE SE LÊ "Sucupira do Riachão/MA. 04 de agosto de 2020". LEIA-SE: "Sucupira do Riachão/MA, 04 de maio de 2020". Sucupira do Riachão/MA, 10 de agosto de 2020. Henrique Luis Monteiro da Costa- Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0b34dd63d91c67e62bfc88cbf4a0c85f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0221.210/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0221.210/2020/CPL. DISPENSA Nº 019/2020/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** Sara Maria Lima Noleto, inscrita no CPF sob o nº 486.122.941-34 **OBJETO:** Contratação de locação de um imóvel salão comercial, localizado na Rua Grande s/n - centro - Sucupira do Riachão - MA, destinado ao

funcionamento das instalações de um depósito de armazenamento de materiais diversos para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Luara Lima Porto Carvalho CPF Nº 053.112.443-64 - Secretaria Municipal de Educação.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 2fb8cd5170b525d61e896f000e7cc520*

PORTARIA Nº 024/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 04 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 024/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 04 DE AGOSTO DE 2020. "Torna sem efeito a Portaria nº 021/2020 e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor público municipal; CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município; RESOLVE: Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº 021/2020, de 31 de julho de 2020, que concedeu a licença sem vencimentos ao servidor JONIEL DE SOUSA ARAÚJO, portador do RG nº. 2.910.385 SSP/PI e CPF nº. 037.355.273-45, do cargo de auxiliar administrativo, publicada no Diário oficial dos Municípios em 04/08/2020, Edição nº 2402. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 04 de agosto de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: e7db4ce96b443debe00c3b61edd32a98*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP/CPL/PMTE.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP/CPL/PMTE. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças automotivas e serviços de mecânica em geral, de interesse desta Administração Pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.650.632/0001-17, com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, 163, Bairro, Potosi, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. Valor total dos itens (peças) R\$ 650.938,98 (seiscentos cinquenta mil novecentos trinta e oito reais e noventa e oito centavos) e J E DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 14.662.566/0001-93, com endereço na Rua 06, nº 139, Setor Aeroporto, Tasso Fragoso/MA, Valor total dos itens (serviço) R\$ 272.000,00 (duzentos setenta e dois mil reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 12 de agosto de 2020. **MANOEL**

MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4fa20a5ec2499a220bd5de249cf8ad40*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 063/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA, CNPJ nº 04.345.274/0001-73. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.** CONTRATO Nº: 063/2020. **OBJETO:** execução dos serviços de Construção de uma Praça na Zona Urbana do Município de Tasso Fragoso (MA). DATA DO TERMO: 12/08/2020. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 11/12/2020. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3c4a0446d81adb3a69831e7f06537384*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma de Postos de Saúde no Município de Humberto de Campos - MA.

RECORRENTE: LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.962.884/0001-26, sediada na 2.ª travessa Joao Figueredo, 16, Vila Embratel, São Luis - MA.

1. DOS FATOS

A sessão de recebimento dos envelopes do certame em epígrafe ocorreu na data de 03 de agosto de 2020, na qual compareceram 08 empresas interessadas, e após abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e colhida as alegações das empresas presentes, a sessão foi suspensa.

O resultado da HABILITAÇÃO foi divulgado na data de 04 de agosto de 2020, sendo comunicado a todos por email, foram HABILITADAS 06 empresas e duas declaradas INABILITADAS.

A empresa aqui recorrente foi INABILITADA pelo motivo descrito abaixo:

LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - por não apresentar as declarações de que tratam o item 4.5.3.8. Ademias dois dos atestados apresentados pela empresa, contém rasuras de caneta, alterado as unidades de medidas e quantidades da planilha, os quais não contam do original, conforme consulta no sítio eletrônico do CREA-MA. Quanto a alegação de apresentação dos documentos dos sócios sem autenticação em suposto descumprimento ao item 4.5.1, alínea d. esta não deve

prosperar, uma vez que os documentos dos sócios são exigidos apenas no credenciamento, conforme item 4.2.1 do edital

Na mesma data, em 04 de agosto de agosto de 2020, a recorrente impetrou recurso administrativo, sendo igualmente distribuído as demais empresas para que apresentação de contrações.

Decorrido o prazo legal não houve apresentação de novos recursos.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Em síntese é o relatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.1.5 do edital é claro: Do resultado da Habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata. Assim o Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade.

1. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente, que pontou o seguinte:

A empresa lima construção e serviços Ltda. Apresentou 03 (três) acervos técnicos para esta licitação, CAT: 831777 /2020 Proprietário: JB Serviços e Construções Ltda. CAT: 821692/2019 Proprietária: Cristiane da Silva CAT: 817198/219 onde foi encontrado o ERRO na hora da elaboração de seus quantitativos, mais não houve mudança na sua descrição. Onde o mesmo pode ser consultado no CREA-MA pelo site.

A empresa da fé em todas as informações prestadas acima serem verdadeiras e em nenhum momento a empresa passou informações falsas para participar desta licitação.

A empresa vem também vem a esta comissão falar a respeito do item 4.5.3.8. onde ele não fala em nenhum momento de fase de inabilitação por item de quantitativos. Sendo que o edital não exige tal item como forma de inabilitação.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário).

O Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de

informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas. Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a 1N nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Por estes motivos a empresa lima construção e serviço Ltda pede sua inclusão na licitação tomada de preço 016/2020

Princípio a análise das razões da empresa, dizendo que elas não merecem prosperar, conforme passaremos a analisar detalhadamente.

1. Ausência de Fundamentação

Em princípio é preciso registrar que os recursos administrativos sempre bem vindos e serão sempre cabíveis, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, a rescisão do contrato por ato unilateral da administração, e no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária.

No entanto o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação, daí estabelecido o prazo de 05 dias, para tal serviço, não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida e sem a devida fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, para que se possa convencer o julgador do erro cometido.

A recorrente se limitou a informar que após registrado foram verificados erros de quantitativos em seus atestados, que a mesma dar fé a esses documentos, e mais adiante alega que a declaração de que trata o item 4.5.3.8 não se referem a HABILITAÇÃO no certame e por fim junta jurisprudência do Tribunal de contas da União que dizem respeito ao julgamento das propostas; faz que ainda ocorrerá na presente licitação. Sem fundamentação necessária a peça recursal torna se apenas um instrumento protelatório, sem fatos ou razões novas suficientes para reformular a decisão anteriormente tomada.

1. Das Rasuras nos Atestados de Capacidade

A recorrente de forma bem evidente apresentou dois atestados rasurados, em alguns itens, alterando grosseiramente a caneta os seus quantitativos e unidades, no recurso a empresa confirma que [após o registro] “foi encontrado o ERRO na hora da elaboração de seus quantitativos, mais não houve **mudança na sua descrição**. Onde o mesmo pode ser consultado no CREA-MA pelo site”

É importante destacar que os atestados de capacidade não são analisados so as características dos serviços, também são analisadas as quantidades, e ainda os prazos de execução, conforme o item 4.5.3.3 do edital que estabelece:

*4.5.3.3. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em **quantidades, características e prazos** com o objeto da licitação.*

A Lei de Licitações é omissa quanto as características, o teor, as informações exatas que um atestado deve ter. Não obstante, entende-se que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Deverá conter:

- identificação da pessoa jurídica eminente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do eminente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- **quantitativos executados;**
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado:

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedirlos;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- **seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;**
- **sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;**
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.”

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília, 2010, pag. 409)

Para salvaguardar a Administração Pública, a CPL solicitou no Edital no o Atestado de Capacidade do Repensável técnico tivesse alguns elementos, dentre eles as quantidades.

Ocorre que a recorrente alterou de forma grosseira as quantidades presentes no atestado e ao contrário do que alegou no recurso, essas alterações não constam nos originais autenticados no CREA-MA, conforme anexos.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento, ou a alteração destas, configura erro grave, que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento, trata-se de um documento defeituoso, incompleto, não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, a empresa licitante conseqüentemente estará

excluída da disputa, uma vez que foram descumpridos um dos princípios básicos do Direito Administrativo, o da **vinculação ao instrumento convocatório**, do qual trataremos mais adiante.

Ademais a resolução n.º 1025/09/CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, estabeleceu no Parágrafo Único do seu artigo 57 que:

*O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos**, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.*

Mas adiante a mesma resolução assim estabeleceu:

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

*§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido **sem rasuras ou adulteração**, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.*

Pelo o exposto fica claro que tão importante quanto as características dos serviços, são também suas quantidades, e que não se pode admitir a apresentação de atestados rasurados. Se após o registro de seus atestados a empresa verificou a existência de erros deveria ter tomado as providências junto ao CREA para a sua devida alteração e não o alterar por conta própria, rasurando os originais.

Vale dizer ainda que a jurisprudência transcrita na peça recursal a respeito da possibilidade de correção de planilhas, se referem ao JULGAMENTO DAS PROPOSTAS não tendo qualquer relação com a fase de HABILITAÇÃO do certame.

1. Da ausência da declaração do item 4.5.3.8.

Devido a um erro de digitação o item 4.5.3.8 se repetiu duas vezes no edital, em ambos pedia uma declaração de compromisso do responsável técnico

4.5.3.8. Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela PROPONENTE para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da PROPONENTE, das obras objeto desta licitação.

(...)

4.5.3.8. Declaração do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica de que administrará pessoal e diretamente os trabalhos objeto deste Edital e seus Anexos.”

A recorrente deixou de apresentar tais declarações, apresentou apenas uma declaração de que o responsável legal acompanharia as obras; sem precisar recorrer ao dicionário, sabemos que existe grande diferenças entre esses verbos: ACONPONHAR e ADMINISTRAR.

Não há o que se falar aqui que tal documentos em nada tem a ver com a HABILITAÇÃO como alegou a recorrente, o item 4.5 que trata da DOCUMENTAÇÃO é claro em dizer que “O Envelope N.º 01 deverá conter, em via única, obrigatoriamente,

no original ou cópia previamente autenticada por servidor da CPL ou cartório, os documentos seguintes:" daí por diante tudo que está relacionado como 4.5 trata-se de documentos a serem apresentados na HABILITAÇÃO. Isso é tão obvio que torna desnecessário mais argumento a respeito. HABILITAR a recorrente sem esse documento estaríamos mais uma vez descumprindo o princípio de vinculação ao edital.

1. Vinculação ao Instrumento Convocatório

Apenas por questão didática vale lembrar que a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,

"o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

A licitação é uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de uma lado, a atender a escolha do negócio mais vantajoso para a Entidade, e de, outro a **garantir a Legalidade**, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito privado, as quais utilizam verbas públicas, entendam realizar.

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO e deve

obedecer: o **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade**, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do art. 30. da Lei 8.666/93:

"art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.." (grifou-se)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O presente *mandamus* versa sobre a exigência de características mínimas estabelecidas pelo instrumento convocatório que jamais poderiam ser alteradas.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o *animus contrahendi* do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, é inconcebível comparar produtos com certificação de qualidade e sem certificação de qualidade, evidentemente estes terão custo inferior àqueles.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Pois se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado habilitado.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

A Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso cabe ressaltar particularmente a da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação esta estabelecida no art.41, *caput*, da Lei Geral das Licitações, Lei 8.666/93 que faz do edital a lei interna de cada licitação.

Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos de habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Conforme dispõe o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Não se pode olvidar da importância de se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo assim citamos as lições dos doutos.

Inicialmente vejamos os ensinamentos do preclaro e pranteado Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 11a edição, 1997, pág. 31:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive o órgão ou entidade licitadora."

O ilustre Prof. Carlos Ari Sunfeld, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, às pág. 21, ensina:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aterra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes."

Enfim, a Administração Pública deverá sempre respeitar o definido no instrumento convocatório, ou seja, deverá manter-se adstrita aos exatos termos do Edital.

Segundo afirma José dos Santos Carvalho Filho, licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os

entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210)

A licitação trata-se de procedimento vinculado, que não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador. Assim, toda a atividade administrativa numa licitação encontra-se pautada na lei, ausente a possibilidade de análise da conveniência e oportunidade da prática de determinado ato e tal procedimento visa a alcançar a melhor proposta, aquela com a qual a administração conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

É princípio básico da etapa de habilitação jurídica em um processo licitatório que os documentos apresentados proponente estejam de acordo com o solicitado no instrumento convocatório e do contrato a ser firmado

1. DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2) REMARCAR para o dia 14 de agosto de 2020, às 16:00h, a continuidade do certame, com a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas.

Humberto de Campos - MA, 12 de agosto de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 09dc0513a695e9797e74345e104639a9

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020.

TOMADA DE PREÇO N.º 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma de Postos de Saúde no Município de Humberto de Campos - MA.

RECORRENTE: LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LIMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos lotes em que recorreu e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 12 de agosto de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1bae880c16364e41e352fabe738cb146

**PORTARIA Nº 435 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 435 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA MATA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Peria, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (01.08.2018 a 01.08.2019) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 479fdbd1cb6e3edc1d8103c602efe57b

**PORTARIA Nº 436 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 436 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOS MILAGRES DE MEIRELES COSTA**, ocupante do cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (20.04.2019 a 20.04.2020) no período de **12/09 a 11/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1a4633bdee04c811609987fbb618b620

**PORTARIA Nº 437 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 437 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ SERRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.07.2019 a 28.07.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 284359bc974c8a35559ef9dcc1836f59

**PORTARIA Nº 438 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 438 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARINALVA VALES PEREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Flexeira, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.08.2019 a 01.08.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 6ce99bfabcfa15aab77ffe0877f87068

**PORTARIA Nº 439 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 439 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA NONATA COSTA CORREA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (20.04.2019 a 20.04.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1577633b0ed4ac41e2aeb8d56f4dd86b

**PORTARIA Nº 440 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 440 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **SEBASTIANA DA SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado São Miguel, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.08.2019 a 01.08.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 4d49fc7f6a927e9b54790ea2e48fe190

**PORTARIA Nº 441 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 441 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **VALDECY RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.04.2019 a 06.04.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 2cdd1178ecc7fda830894f5424e4cee2

**PORTARIA Nº 442 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 442 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **WILSON SANTOS LIMA FILHO**, ocupante do cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no

(a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (20.04.2018 a 20.04.2019) no período de **12/09 a 11/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: ade8ebf17289e8e460c235760d6fd084

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020.

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a errata de data e número de Pregão Presencial de nº 32/2020, onde se lê: "Pregão Presencial nº 31/2020; Entrega das Propostas dia 30/07/2020 - às 11:00; Nina Rodrigues/MA, 16 de julho de 2020", pág. 5, do dia 07 de Agosto de 2020, Jornal O Imparcial, leia-se "Pregão Presencial nº 32/2020; Entrega das Propostas dia 26/08/2020 - às 09:00; Nina Rodrigues/MA, 12 de Agosto de 2020" tendo por objeto a Contratação de serviços de instalação com fornecimento de divisórias, forro (gesso e PVC), vidros, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Administração Pública Municipal. Nina Rodrigues - MA, 12 de Agosto de 2020.
Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 045c8f7a589e056019d5531f316b8903

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 20/2020.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs-MA.

Empresa Registrada: G A A EMPREENDIMENTOS; CNPJ: 21.561.449/0001-07; Representante: GILVAN ARAÚJO AGUIAR.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Objeto Registrado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública, com fornecimento de peças para o Município de Olho d'Água das Cunhãs -MA.

Itens e Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	RELAÇÃO DE MATERIAIS				558.955,09
01.001	BASE P/RELE FOTO ELETRICO	pç	300,00	8,38	2.514,00
01.002	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	pç	35,00	105,71	3.699,85
01.003	BOCAL E27	pç	300,00	2,69	807,00
01.004	BRAÇO P/LUMINARIA LB 600	pç	50,00	69,31	3.465,50
01.005	BRAÇO P/LUMINARIA X 21	pç	240,00	15,37	3.688,80
01.006	CABO DE COBRE FLEXÍVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, ICONDUTOR 450/750v SEÇÃO NORMAL 1,5mm2	m	1.000,00	0,55	550,00
01.007	CABO DE COBRE FLEXÍVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, ICONDUTOR 450/750v SEÇÃO NORMAL 2,5mm2	m	300,00	0,87	261,00
01.008	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2X1,5mm 450/750V	m	200,00	1,49	298,00
01.009	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	pç	24,00	24,03	576,72
01.010	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	pç	24,00	105,51	2.532,24
01.011	CHAVE DE COMANDO P/IP 2X60AH	pç	10,00	486,17	4.861,70
01.012	CONECTOR PERFURANRE	pç	600,00	3,48	2.088,00
01.013	FITA ISOLANTE (ROLO 20mm) 3/4"	UN	120,00	5,64	676,80
01.014	LÂMPADA LED 20W	UN	2.000,00	37,09	74.180,00
01.015	LÂMPADA LED 25W	UN	2.500,00	49,99	124.975,00
01.016	LÂMPADA LED 30W	UN	3.000,00	53,80	161.400,00
01.017	LÂMPADA VAPOR MET 150W 6000K	UN	200,00	35,37	7.074,00
01.018	LUMINÁRIA CLARÃO FECHADA IP 410	UN	60,00	216,17	12.970,20
01.019	LUMINÁRIA PUBLICA LED 50W 6500K	UN	60,00	388,56	23.313,60
01.020	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 6500K	UN	200,00	583,78	116.756,00
01.021	LUMINÁRIA ECONÔMICA X21	UN	200,00	20,42	4.084,00
01.022	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	UN	80,00	6,48	518,40
01.023	REATOR P/LAMPADA MET 150W	UN	120,00	54,75	6.570,00
01.024	RELE FOTO ELETRICO NA	UN	60,00	14,57	874,20

01.025	RELE FOTO ELETRICO NF	UN	24,00	9,17	220,08
02	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO				40.530,86
02.001	SUPERVISOR (ENGENHEIRO ELETRICISTA)	mês	1,00	6.296,12	6.296,12
02.002	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	1,00	3.055,47	3.055,47
02.003	SECRETÁRIA	mês	1,00	1.574,03	1.574,03
02.004	ELETRICISTA PREDIAL	mês	3,00	3.685,08	11.055,24
02.005	VEICULO PARA REALIZAR VISTORIA	MÊS	1,00	3.100,00	3.100,00
02.006	ALUGUEL DE ESCRITORIO COM GARAGEM	MÊS	1,00	900,00	900,00
02.007	SKY MUNK	MÊS	1,00	14.550,00	14.550,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					599.485,95
BDI					299.742,98
TOTAL GERAL					899.228,93

Valor total REGISTRADO é de **R\$ 899.228,93 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)**

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**
Código identificador: 905f95d365947d72b520cbc052db5782

ERRATA DO DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo

Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento meticoloso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da Saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de

comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 405 e 406 do Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º A progressão para a terceira fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs nos termos deste Decreto;

Art. 2º As atividades a que se refere o artigo 1º são as constantes no anexo 1 do Decreto nº 028 de 20 de julho de 2020;

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção a todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

Art. 4º Fica permitida a prática de esporte, inclusive a realização de vaquejadas em todo o território do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

Parágrafo Único- No tocante a ao *caput* do artigo anterior, será permitido a realização de vaquejadas, deverão acontecer sem a presença de público, com os vaqueiros tendo acesso ao parque apenas no momento de sua participação na pista de vaquejada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70%, com a obrigatoriedade do uso de máscaras para competidores e organização, bem como deverá ser respeitado o distanciamento de 10(dez) metros entres os caminhões, sendo que cada veículo deverá portar apenas um tratador e seu auxiliar, ainda será proibido qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º Fica mantido as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 28 de 20 de julho de 2020 com seu anexo e portarias.

Art. 6º Ficam proibidos em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, shows, atrações musicais, culturais e/ou qualquer tipo de evento que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação.

Art. 7º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

Art. 9º Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

I - Notificação;

II - Multa;

III- Interdição total ou parcial da atividade;

IV - Cassação de alvará de localização e funcionamento;

V - Condução coercitiva.

Art. 10º Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Civil do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção

Primaria, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs,
em 11 de agosto de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (STJ - 1ª - Resp. nº 105.232/CE - Rel. Min. Garcia Vieira - j. 15/09/97 - ac. um. - DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977)

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: ba544aee3757213ae0f1664520693810*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br